

Traslado - Livro - Nº 1304 - Páginas 273 a 280 - ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO No dia dez dos meses de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), lavra esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma, do Provimento CNJ 149/2013, segue pela qual se fazem presentes, perante escrivão do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes **"Partes"**: como **"Outorgantes"** os **Senhores** **ANTONIO MARCIO BARROS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.459.391-6-SSP/SP e inscrito no CPF nº. 004.314.410-14, e **Senhor** **MARCUS VINICIUS FIGURA DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 07.682.638/0001-07, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35300326032, regida por seu estatuto social consolidado, pela **"Ata de Assembleia Extraordinária"** datada de 18/11/2024 e registrada pela JUCESP em sessão de 29/11/2024 sob o nº 04.764/24-8 (último arquivamento registrado em 26/09/2026 sob o nº 242.214/26-0, conforme certidão cadastral expedida pela JUCESP), com sede em São Paulo, Capital, na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Silva, CEP 05522-000, neste ato representada na forma da artigo 17 e seguintes do dito estatuto social, estando o presente ato autorizado pela Assembleia Geral da Companhia datada de 18/11/2024 e registrada pela JUCESP em sessão de 29/11/2024 sob o nº 04.764/24-8, pelos diretores nomeados pela Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 08/05/2026 e registrada pela JUCESP em sessão de 20/05/2026 sob o nº 217.325/26-9, **ANTONIO MARCIO BARROS SILVA**, brasileiro, declarando-se casado, empresário, elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.459.391-6-SSP/SP e inscrito no CPF nº. 004.314.410-14, e **Senhor** **MARCUS VINICIUS FIGURA DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 07.682.638/0001-07, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35300326032, regida por seu estatuto social consolidado, e Estado de São Paulo/SP, CEP 05.522-000, detentor de e-mail antonio.barros@motiva.com.br, e **MARCUS VINICIUS FIGURA DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 01989038024 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº. 40.760.828/26-1, inscrito no CPF nº. 004.314.410-14, com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Silva S/RS, na cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 05.522-000, e detentor do marcus.rosa@motiva.com.br, como **"Advogado"**, **RAFAEL VALENTE LATORRE** brasileiro, declarando-se divorciado, com inscrição na OAB/SP sob o nº 250.180 e no CPF sob o nº 22.070.768-80, com endereço comercial na Avenida Duorura Rêr Cardoso, nº 8501, 5º andar, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.425-070, e endereço de e-mail: rafael.latorre@motiva.com.br. **DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES.** A verificação da regularidade da representação das **Partes** e a identificação dos presentes, bem como a verificação em vistas aos autos dos dados cadastrais e originais dos documentos apresentados, os presentes, pleiteantes, não foram objeto de qualquer questionamento, sendo todos devidamente habilitados e capazes para a prática dos atos jurídicos, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros fatos ou questões mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **DA FINALIDADE DO ATOS.** Pela presente escritura, as **Partes** desejam realizar a assembleia geral de constituição da Sociedade por Ações, subsidiária integral, denominada **LINHA 4 PUBLICIDADE METROVIÁRIA S.A.**, nos termos abaixo. **LINHA 4 PUBLICIDADE METROVIÁRIA S.A. – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL – REALIZADA EM 10/08/2026 - 1. Data, hora e local:** No dia dez dos meses de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (10/08/2026), às 14:00 horas na Cidade e Estado de São Paulo, cujas assinaturas são colhidas sob a forma, do Provimento CNJ 149/2013, segue pela qual se fazem presentes, perante escrivão do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, 2. Presença: **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, pelos diretores **Antonio Marcio Barros Silva** e **Marcus Vinicius Figura da Rosa**. 3. **Convocação:** Dispensada a convocação da convocação prévia desta assembleia pela **Insíscia**, face o comparecimento dos acionistas, conforme facultado

LEI Nº 4, do artigo 124, da Lei 04.040/76. **A. Acionista:** CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 07.682.638/0001-07, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 3530032602, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sônia, CEP 05522-000. **5. Ordem do Dia:** a) Constituição de uma sociedade de capital fechado – subsidiária integral, liquidação, discussão e aprovação; do estatuto; b) Subscrição e forma de integralização das ações; c) Eleição dos membros para composição da Diretoria; d) Eleição dos membros do Conselho Administrativo; e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; f) A lavratura da presente ata, na forma de sumário, nos termos do artigo 131, § 1º, da Lei nº 6.406/76. **6. Deliberação:** A unanimidade dos presentes votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: **a) O Estatuto Social**, declarada definitivamente constituída a **LINHA 4 PUBLICIDADE METROVIÁRIA S.A.**, com sede na Avenida Doutor Ruy Cardoso, s/nº 8.501, 5º andar, sala 404, Parte B, São Paulo/SP, CEP 05425-070, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **b) Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital da sociedade será de R\$ 1.000.000 (um mil) reais, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal. O capital social, nesta data, foi integralmente subscrito e integralizado, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexado à presente ata (“Anexo II”). O valor integralizado corresponde à 100% (cem por cento), do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, e foi devidamente depositado em nome do corrente bancário em bens, contendo os valores de R\$ 6.406.400,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil e quarenta reais). **c) Eleição dos Membros da Diretoria:** Foram eleitos, para o período de 2 (dois) anos, para compor a primeira diretoria da sociedade: **i) Antônio Figueiredo Barboza**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.459.391-10, inscrito no CPF/MF sob nº 008.648.798-57, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **(ii) o Sr. Marcus Vinicius SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº 008.648.798-57, para o cargo de **Diretor Executivo**. **d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal:** Para a **Rosa Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 0198038024 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 0.470.828.511-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 004.314.014-14, para o cargo de **Diretor**, ambos com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 05.522-000, os quais serão imediatamente investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seus carcos até a eleição e posse de seus substitutos. **e) Eleição dos Membros do Conselho Administrativo:** Foram eleitos, para o período de 2 (dois) anos, para compor o primeiro Conselho de Administração da sociedade: **i) André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo CREARJ sob registro nº 2001105883 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 0012004770-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 007.918.857-18, com endereço comercial na Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo** e **Presidente do Conselho de Administração**; **(ii) Roberto Penna Chaves Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.748.663-5 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 070.803.997-93, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.500, sala 112, HVB Hamburguesa, na cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 05522-000, **Membro Eletivo** e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 05319-000, **Membro Eletivo** e seu respectivo suplente, **Igor de Castro Camillo**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/SP sob registro nº 00625410438 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 29815907-SSP/PS e inscrito no CPF/MF sob nº 2.919.833.318-05, com endereço comercial na Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000. **(iii) Rodrigo Araújo Alves**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATRAN/RJ sob registro nº 03202140334 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº -MG10871719-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 073.100.396-96, com endereço comercial na Avenida Doutor Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Torre Primeira, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.425-070, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Roberto Alencar de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 01519743635 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº -30273-CREACE e inscrito no CPF/MF sob nº 567.654.523-20, com endereço comercial na Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **(iv) Sérgio Luiz Pereira de Macedo**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/SP sob registro nº 00749485700 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 8.374.421-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 873.683.078-04, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **(v) Milton Gioia Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATRAN/SP sob registro nº 03466331595 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 7624491-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 007.023.608-99, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Igor de Castro Camillo**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 0273329272 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 29815907-SSP/PS e inscrito no CPF/MF sob nº 090.464.367-05, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **(vi) Milton Gioia Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATRAN/SP sob registro nº 03466331595 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 7624491-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 007.023.608-99, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Igor de Castro Camillo**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 0273329272 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 29815907-SSP/PS e inscrito no CPF/MF sob nº 090.464.367-05, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **(vii) Milton Gioia Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATRAN/SP sob registro nº 03466331595 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 7624491-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 007.023.608-99, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Igor de Castro Camillo**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 0273329272 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 29815907-SSP/PS e inscrito no CPF/MF sob nº 090.464.367-05, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **(viii) Milton Gioia Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATRAN/SP sob registro nº 03466331595 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 7624491-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 007.023.608-99, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Igor de Castro Camillo**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN/RJ sob registro nº 0273329272 na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 29815907-SSP/PS e inscrito no CPF/MF sob nº 090.464.367-05, com endereço comercial Rua Heitor dos Prazeres, n° 320, bairro Vila Sônia, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05.522-000, **Membro Eletivo**, e seu respectivo suplente, **Paulo José Dinis Ruas**, português, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.755.477-5 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 007.498.570-00, com endereço comercial na Avenida Quizerioz Flores, nº 1560, sala 112, Vila Hambúrgua, na cidade e Estado São Paulo/SP, CEP 05319-000, **(ix) Milton Gioia Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo SENATR

NEXO I – ESTATUTO SOCIAL - LINHA 4 PUBLICIDADE METROVIÁRIA S.A. - CNPJ [em constituição] - NIRE [em constituição] - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A LINHA 4 PUBLICIDADE METROVIÁRIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Raul Cardoso, nº 8.501, 5ª andar, sala 4, Parte A, do bairro de Morumbi, inscrita no CNPJ nº 16.978.030/0001-00, sob o regime de administração restrita, sem fins lucrativos, sem outras dependências.

Artigo 2º. A Companhia tem por finalidade exclusiva de comercialização e distribuição de painéis eletrônicos destinados à divulgação informatizada de publicidade e de informações de interesse público ou privado, bem como de equipamentos de informática, peças, acessórios e demais produtos relacionados à mídia eletrônica, incluindo a reparação, manutenção e instalação desses bens, bem como o desenvolvimento de atividades correlatas permitidas pelos órgãos competentes.

Artigo 3º. O Contrato de Concessão nº 4232521/2011 (“Contrato de Concessão”), referente à Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, celebrado entre a Companhia e o Poder Público Municipal, constitui o instrumento legal que autoriza a exploração da Linha 4 dos Transportes Metropolitanos – STM, tendo como intervenientes a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Parágrafo Único. É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento, por sua acionista integral, de todas as obrigações do Contrato de Concessão para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, até o término da vigência do referido contrato.

Artigo 4º. Os resultados líquidos da Companhia serão distribuídos aos seus acionistas em dinheiro, em parcela totalmente satisfeita e integrada em moeda corrente nacional e bem, divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 5º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, extraordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias Gerais será feita pela própria Administração, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto no artigo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a qual comparecer a única acionista.

Parágrafo Terceiro. Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuration com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para relatar sobre o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Quinto. Compete à Assembleia Geral deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (ii) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (iii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial; (iv) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão; (v) resgate ou amortização de ações; (vi) suspensão de direitos de acionista, inclusive o direito de voto; (vii) aprovação das demonstrações financeiras anuais; (viii) aprovação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis; (ix) emissão de capital ou emissão de quaisquer instrumentos ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (x) eleição, destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia (xi) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (xii) criação de abertura e cancelamento do registro da Companhia alterado por iniciativa da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (xiii) declaração de dividendos e distribuição de dividendos; (xiv) distribuição de dividendos; (xv) emissão de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações do tipo preferencial em ordinária e vice-versa; e (xvi) a distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida na política.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 7º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 8º. O Conselho de Administração terá 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer dos cargos de conselho, inclusive do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo seu respectivo suplente; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselho, o Conselho de Administração, após consulta prévia ao Conselho, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vacante.

Artigo 9º. O Conselho de Administração do Conselho de Administração da Companhia será composto por maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo contar com convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de

[illegible]

DISPOSIÇÕES FINAIS - DOCUMENTOS APRESENTADOS. Além dos documentos retro mencionados, foram apresentados para esta escritura e firma arquivados: (I) Documentos societários da **Ourgatec Central de Indisponibilidade de Realização**, nesta data, consultas à central instituída pelo Provimento CG 13/2012, observando-se não constarem constrições legais ou contratuais que possam impedir a realização das operações previstas no plano de negócios; (II) **CERTIFICADO DE QUILIZAMENTO**. Todos os documentos arquivados para este ato ficam salvos na Classificador Eletrônico e pastas pertencentes à **DA RESSALVA**. Firma ressaltados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **DOUTE FE PÚBLICA**. Lavrei esta escritura a pedido das Partes, que declaram terem lido e com a qual concordam em todos os termos expostos, pelo que assinam abaixo. As **Partes** e o **Advogado** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, até os pontos do fim de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. Eu, **Elaizandra Paula Hartmann**, Escrivente, ora subscripto(a), escrevi, e eu, **Adriale de Oliveira Vieira**, Substituto(a) do Tabelião, conferi, e assim, ao final, escrevendo, ató Assinada pelas partes nos termos e prazos autorizados, conforme consta no **ANEXO I** a esta escritura pública, e eu, **Adriale de Oliveira Vieira**, Substituto(a) do Tabelião, conferi, e assim, ao final, escrevendo, ató Assinada pelas partes nos termos e prazos autorizados, conforme consta no **ANEXO II** a esta escritura pública. E eu, **Adriale de Oliveira Vieira**, Substituto(a) do Tabelião, conferi, e assim, ao final, escrevendo, ató Assinada pelas partes nos termos e prazos autorizados, conforme consta no **ANEXO III** a esta escritura pública. **ROSA I** Escrevente: **Elaizandra Paula Hartmann I Adriel de Oliveira Vieira**. Emolumentos devidos pela parte: Oficial Tabelião: R\$ 212,51; Estado: R\$ 60,40; Secretária da Fazenda: R\$ 41,34; Município: R\$ 4,54; Ministério Público: R\$ 10,20; Registrador: R\$ 11,19; Tribunal de Justiça: R\$ 14,59; Secretaria de AS: R\$ 2,13; Tabela: R\$ 356,90; Selo digital nº 1112371T1ES000000082056ZC6V. Valor R\$ 356,90. **MNE**: 13217-2026.68.010003652-15. **NADA MAIS**. - TRASLADADO EM SEGUNDA. Eu, Adriel de Oliveira Vieira Substituto(a) do Tabelião a seguir subscripto(a), conferi e porto por ser estes traslado cópia fiel do ato original, pelo que assino a seguir: Assinado digitalmente por ADRIALE DE OLIVEIRA VIEIRA - CPF: 412.595.748-73. Certificado emitido por CAC Escritório RFB G.S. Data: 10/08/2026 18:13:26 - 03/30. Selo digital nº: 112171 TR00000000082056ZC6V. O presente documento eletrônico foi assinado por ADRIALE DE OLIVEIRA VIEIRA, titular do cargo eletrônico, através do sistema eletrônico de assinatura eletrônica denominado "Assinatura Digital". Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.doutacento.com.br/viaidai e informe o código CLV2C-86GAV-WCY48-Z3PBH. JUCESP NIRE 3350071067-4 em 21.08.2026. Marina Centeno Dardani - Secretária Geral.

CNPJ/ME nº 42.152.906/0001-71 - NIRE 35.300.569.717

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local. No dia 27/12/2022, às 8h30n, na sede social da ATERRA BIO SP S.A., na cidade de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, 19 e 2º andares, Jd. Paulista, CEP 01452-002 ("Companhia").

2. Convocação e Presença. Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §2º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei da S.A."), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa.** Sr. Eric Fonseca Hintze dos Santos, Presidentes do Sr. Robert Neil Resnick, Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a lavatura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 310, §1º, da Lei da S.A.; (ii) a retificação do item (i) da Ata de AGE da Companhia realizada em 30/06/2022, arquivada na JUCESP 644.792/23 em 8ª sessão de 09/09/2023 ([PAGE Redução de Capital](#)); (iii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade.** Após discussão das matérias constantes das Ordens do Dia, as acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) a lavatura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 310, §1º, da Lei da S.A.; (ii) a retificação do valor da redução do capital social da Companhia, aprovado no item (ii) da AGE Redução de Capital na qual constou, por equívoco, o valor de R\$ 15.620.491,01, quando o valor correto que deveria ter constado do referido ata e que deverá ser considerado para todos os fins e efeitos é o de R\$ 15.561.133,13. Desta forma, o capital social da Companhia passou de R\$ 30.635.050,00 para R\$ 15.579.916,87, representados por 30.644.550 ações ordinárias, nominalmente, valorizado, portanto, em R\$ 15.579.916,87, sendo que, em decorrência da redução de capital, o valor correspondente restituído de forma proporcional às acionistas da Companhia, em decorrência da entrega de valores de modo corrente nacional, sempre considerando o número de ações, nos termos do Artigo 174 da Lei da S.A., observando a distribuição descrita no **ANEXO I**. Considerando as deliberações acima, foi aprovada também a retificação da alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que constou na AGE Redução de Capital a fim de considerar o valor correto indicado acima, de modo que referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º do capítulo social da Companhia** e de R\$ 15.579.916,87, dividido em 30.644.550 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. A titularidade das ações será comprovada pelo registro em inscrição do nome de seus acionistas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações Nominativas"

6. Encerramento. **7. Único.** Cada ação ordinária corresponde a 1 voto nos Assembleias Gerais da Companhia." (iii) a aprovação, em decorrência das deliberações acima, da consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, em decorrência das deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º** (iv) a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **6. Encerramento e Lavatura.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavatura desta ata, a qual será lida a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelas acionistas presentes. São Paulo, 27/12/2022. JUCESP - 2.964/23-5 em 06/01/2023. Gisela Simileia Chénier - Secretária Geral

IPJ nº 57.370.757/0001-94 - NIRE 35300647131

[illegible]

ELO4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 36.242.971/0001-72 - NIRE nº 35.300.548.752
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de Maio de 2026
(Lavrada sob a forma sumária, conforme §1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76). **Data, Hora e Local:** Em 24 de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede social da 4ROAD CONCESSIONS S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 296, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), face à presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: João Leopoldino Neto, e Secretário: Sr. Paulo Augusto Franzine. **Ordem do Dia: Ordinariamente:** (1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração, das contas da Diretoria, bem como das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (2) Deliberação sobre o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **Deliberações:** Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu que, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, de conhecimento pleno dos acionistas, publicados nos termos do artigo 294, inciso III da Lei nº 6.404/76 no dia 23 de maio de 2026. Na sequência, as matérias da Ordem do Dia foram verificadas e aprovadas por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, da seguinte forma: (I) **Ordinariamente:** (1) Aprovados o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras bem como todos os atos praticados pelos administradores no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 2) Segundo a ordem do dia, a administração da Companhia esclareceu que se apurou prejuízo líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 21.881.367,61 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), que somado aos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores que perfaz a quantia de R\$ 37.117.751,94 (trinta e sete milhões, cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), se apurou prejuízo líquido acumulado no valor total de R\$ 58.999.119,55 (cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e dezesse e sete reais e cinquenta e cinco centavos), montante que deverá ser destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** João Leopoldino Neto - Presidente; e Paulo Augusto Franzine - Secretário. **Acionistas:** Bandeirantes Concessões e Participações Ltda., João Leopoldino Neto, TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Senpar Ltda. e TCL Tecnologia e Construções Ltda. A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de maio de 2026. **Mesa:** João Leopoldino Neto - Presidente, Paulo Augusto Franzine - Secretário. **Acionistas:** Bandeirantes Concessões e Participações Ltda., João Leopoldino Neto, TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., André Mian Paulino, Senpar Ltda., Rosaldo Malucelli, Nathalia Murari Federmann, TCL Tecnologia e Construções Ltda., Paulo Augusto Franzine. JUCESP nº 306.429/26-3 em 07/08/2026.

ECON HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 22.104.030/0001-80 - NIRE 35.300.569.148
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/2026
1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada no dia 30/06/2026, às 14:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 213, 7º andar, qjs. 71 e 72, Vila Olímpia, na Cidade de SP, SP, CEP 04551-010.
2. Convocação e Presença: dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilberto Farah e secretariados pela Sra. Sonia Maria Farah. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, atualmente de R\$ 877.480.229,00 para R\$ 838.627.229,00 nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei 6.404/76, mediante devolução de valores à acionista. **5. Deliberações:** O acionista aprovou as matérias constantes da ordem do dia e tomou as deliberações que seguem, sem qualquer restrição: (i) **Redução de capital:** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 38.853.000,00, por ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, mediante o cancelamento das ações correspondentes ao valor da redução e a consequente restituição do respectivo montante à acionista **Finco Empreendimentos e Participações Ltda.** (ii) **Novo capital social:** Em razão da redução aprovada, o capital social da Companhia passará de R\$ 877.480.229,00 para **R\$ 838.627.229,00**, permanecendo totalmente integralizado, dividido em **838.627.229 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** (iii) **Resguardo de credores:** Nos termos do art. 174 da Lei 6.404/76, a Companhia procederá à publicação da presente deliberação, assegurando aos credores o direito de oposição no prazo legal de 60 dias a contar da última publicação. (iv) **Consolidação do Estatuto Social:** Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do artigo 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º – O capital social é de R\$ 838.627.229,00, totalmente integralizado, dividido em 838.627.229 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** (v) **Consolidação do Estatuto Social:** Em razão das deliberações acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, §1º da Lei das S.A., a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. Gilberto Farah; Secretária – Sra. Sonia Maria Farah. **Acionista Presente:** Fincio Empreendimentos e Participações Ltda. (por seu administrador Gilberto Farah). **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 30/06/2026. **Mesa:** Gilberto Farah - Presidente; Sonia Maria Farah - Secretária. **Acionista Presente:** **Finco Empreendimentos e Participações Ltda.** (por seu administrador Gilberto Farah). **Estatuto Social - Nome e Duração - Artigo 1º.** Econ Holding S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, e suas alterações posteriores (a "Lei das S.A."). **Sede Social - Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de SP, SP, na Rua Fidêncio Ramos, 213, 7º Andar, qjs. 71 e 72, do Edifício Atrium VIII, CEP 04551-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social - Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades ou grupos de sociedades, empresárias ou simples, como sócia, acionista ou quotista. **Capital Social e Ações - Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 838.627.229,00, totalmente integralizado, dividido em 838.627.229 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. **Artigo 8º.** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por um Diretor, na forma da legislação aplicável, bem como por meio de comunicação eletrônica, enviada aos Acionistas, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 8 dias da data de realização da Assembleia. **§1º.** - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia, e o secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral. **§2º.** - Independentemente das formalidades legais, sob as penas da lei, que não está impedida, sob qualquer forma, a contratar com a Sociedade e participar do capital social desta. **1.5.** A Ciente outorga à Sociedade a mais ampla e irrevogável quitação por todos os deveres e obrigações legais e contratuais, para nada mais reclamar a qualquer tempo, seja que título for, no âmbito judicial, administrativo ou arbitral. **II – Da Alteração da Denominação Social e da Transformação do Tipo Societário: 2.1.** Ato seguinte, as novas sócias da Sociedade decidem transformar a sociedade em S/A, alterando, ainda, no mesmo ato, a denominação social de **REAG 77 Participações Ltda. para Reeve Asset S.A.**, motivo pelo qual o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia terá a seguinte redação: **"Artigo 1º - Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Companhia denomina-se **Reeve Asset S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis." **III – Da Administração da Sociedade: 3.1.** Nesta data, conforme assinatura aposta no Termo de Renúncia, a Administradora da Sociedade, a Sra. **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões**, RG 13.276.662-0, SSP/SP, CPF 066.221.758-61, renuncia ao seu respectivo cargo de Administradora da Sociedade, tendo as Acionistas concordado com tal renúncia. **3.2.** A Administradora renunciante, conforme Termo de Renúncia, outorga à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação decorrente de toda relação jurídica mantida com a Sociedade, até a presente data estabelecida neste instrumento. **3.3.** Ato contínuo, decidem as Acionistas nomear como administrador, não sócio, o Sr. **Luís Fernando Casari Davantel**, RG 12.730.471-X, SSP/SP, CPF 085.502.588-30, como Diretor Presidente da Companhia, nos termos do Estatuto Social. **3.4.** Em razão disso, neste ato, as Acionistas nomeiam como administrador, não sócio, o Sr. **Leonardo Falbo Donato**, RG 47.076.006-0, SSP/SP, CPF 388.651.988-66, como Diretor Financeiro da Companhia, nos termos do Estatuto Social. **3.5.** Os Diretores acima mencionados firmam os respectivos Termos de Posse nesta data e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **3.6.** As acionistas deliberam que o Diretor perceberá remuneração global até o limite de R\$ 1.000,00, até a próxima AGO da Companhia, já incluindo os benefícios de qualquer natureza e verbas. **IV – Da Consolidação do Estatuto Social da Sociedade: 4.1.** As Acionistas igualmente aprovam o Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo descrita no Anexo I, integrante da presente alteração. **V - Das Disposições Finais: 5.1.** Decidem as Acionistas pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161, da Lei 6.404/76. **5.2.** Dá-se por efetivamente transformada, esta Sociedade em S/A, sob a denominação de **Reeve Asset S.A.**, na forma da Lei 6.404/76 e pelos termos do Estatuto Social, aprovado nesta alteração contratual. São Paulo, SP, 09/05/2025. **Acionista Ingressante: Reeve S.A.,** - Leonardo Falbo Donato, Luís Fernando Casari Davantel, Acionista Remanescente: **19 Serviços Administrativos Ltda. - Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões, Rodolfo Turelli.** JUCESP - NIRE 3530066957-6 - 225.080/25-4 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Companhia denomina-se **Reeve Asset S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na nesta capital do Estado de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 1.702, JD. Paulistano, CEP 01.452-000. **§ Único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá admitir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) investimento e administração [gestão] de participações em quotas ou ações de outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista, acionista ou em conta de participação de diversos ramos de atividade; e, (b) Administração e gestão de recursos de suas controladas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, repartidos entre as ações de primeira e classe de direito de subscrição que possuírem. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral é convocada e instalada de pleno acordo com a Lei e o Estatuto Social, constituí órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que as disposições da Lei e do Estatuto Social assim o exigirem, e, ou sem designação específica, sendo convocada por qualquer Diretor, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro da Diretoria que estiver presente e que, se o caso, for escolhido pelos Acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa. **Art. 12.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter à transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§2º** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no §1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 12.** Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído no prazo de 1 ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do §1º art. 126 da Lei 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 13** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 14** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvas as deliberações sobre matérias em relação às quais a Lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado. **§1º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acionistas, usufruto e de ações penhoradas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral. **§2º** - Não poderá participar da Assembleia, o Acionista com direitos sociais suspensos. **Artigo 15** - O Acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens como que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Dos Membros da Administração - Artigo 16** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, até 04 membros, sendo no mínimo, 01 designado Diretor-Presidente. Havendo outros diretores, esses poderão ser nomeados, e, ou sem designação específica, sendo todos, pessoas naturais, residentes no País. Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 anos, admitida reeleição. **Artigo 17** - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, podendo: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; (c) assinar cheques, duplicatas e suas respectivas faturas, ordens de pagamento, e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia. **§1º** - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados,

da Companhia arquivado na sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. **Administração da Companhia - Artigo 12º.** A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável, por este Estatuto Social e, em havendo, pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. **§1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. **§2º.** Os membros do órgão da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., e não serão computados os votos proferidos nas reuniões do órgão de administração em violação ao disposto em tal Acordo de Acionistas. **§3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total da Diretoria, cabendo aos diretores deliberarem sobre a respectiva distribuição individual. **Diretoria - Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, com ou sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **§1º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. **§2º.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 14º.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 15º.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete ao Diretor-Presidente, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **§1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por representação do Diretor-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 ano. **§2º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. **Artigo 16º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, aval, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizadas pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do presente Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 17º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal - Artigo 18º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege. **Exercício Social e Lucros - Artigo 20º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **§2º.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual obrigatório de pelo menos 1% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **§3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§4º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§5º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação - Artigo 21º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Resolução de Conflitos - Artigo 22º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara. **Disposições Finais - Artigo 23º.** A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. **Artigo 24º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis de transparência de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada. **Artigo 25º.** A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. **Artigo 26º.** Em tudo o que for omissão o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

obrigatoriamente serão assinados: (a) pelo Diretor-Presidente, em conjunto com Diretor Financeiro; (b) Por 02 diretores sem designação específica, em conjunto com o Diretor Financeiro; (c) por 01 procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais para tanto. **§2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por ao menos dois Diretores, nos termos da alínea "a", ou "b", acima, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 3 anos. **Artigo 18** - Compete à Diretoria, com o auxílio do órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei 6.404/76, os seguintes atos: I. Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral; II. Executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia; III. Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no Plano Anual de Negócios, no Orçamento de Operações, e no Orçamento de Despesas de Capital da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral; IV. Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral; V. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, aval e fianças, emitir, endossar, caucionar, descount, sacar e avalar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais; VI. Elaborar o relatório anual para os Acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; VII. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias. **Seção II - Das Disposições Gerais - Artigo 19** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de atas das Reuniões da Diretoria. **§ Único** - Se o termo não for assinado nos 30 dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria. **Artigo 20** - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Artigo 21** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento. **§ Único** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial dos Diretores substituídos. **Artigo 22** - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 23** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social. **§ Único** - Os avisos de convocação deverão ser a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 10 dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada ou protocolada. **Artigo 24** - Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria. **§ Único** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 25** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, notadamente a concessão de fiança e aval, assim como a tomada de empréstimo, salvo quando expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26** - O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros - Artigo 27** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28** - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser utilizada no exercício em que se estabelecer o montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei 6.404/76, exceder de 30% do capital social; (b) 5% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, serão distribuídos aos Acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 29** - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais. **Artigo 30** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. **Artigo 31** - O valor dos juros pagos ou créditos aos Acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo. **Artigo 32** - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 33** - A ação para haver dividendos prescreve em 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista. Reverterão em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei. **Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 34** - A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 35** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 9.457 de 5.5.1997, e nº 10.303 de 31.10.2001. **Capítulo IX - Foro - Artigo 36** - Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. **§1º** - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil - SP/SP (AMCHAM), de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação ora escolhido ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. **§2º** - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de SP/SP, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade. **§3º** - O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os 2 árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§4º** - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdidora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais, estes limitados a 5% da condenação. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso. **§5º** - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de SP/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral bem como execução de obrigações líquidas e certas e/ou específicas e eventual ação anulatória do laudo arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente efetuada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral logo logo este seja constituído. **§6º** - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral terá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **§7º** - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. **§8º** - A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade sobre esta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Visto do Advogado: **Marco Folla De Rezende** - OAB/SP 267.494.



REAG 77 Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 9.59.535.991/0001-50 - NIRE nº 35.266.713.61-0

01ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular por seus Administradores, a Sra. **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões**, RG 13.276.662-0, SSP/SP, CPF 066.221.758-61, e o Sr. **Rodolfo Turelli**, RG 16.634.123-X SSP/SP, CPF 285.972.558-03. Única sócia da **REAG 77 Participações Ltda.**, CNPJ 9.59.535.991/0001-50, JUCESP NIRE 35.266.713.61-0 ("Sociedade"), e ainda na qualidade de Sócia Ingressante: **Revee - Real Estate Venues & Entertainment Participações S.A.**, CNPJ 50.048.161/0001-23, JUCESP NIRE 35.300.640.16-1, representada por seus Diretores, o Sr. **Leonardo Falbo Donato**, RG 47.076.006-0, SSP/SP, CPF 388.651.968-66, e a Sra. **Ana Lúcia dos Santos Sousa**, RG 19.745.570-0, SSP/SP, CPF 144.280.738-52; Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade segundo as cláusulas e condições a seguir: **I - Da Cessão de Cotas do Capital Social:** **1.1.** A Única Sócia **19 Serviços Administrativos Ltda.**, cede e transfere, neste ato, 999 quotas de sua propriedade de emissão da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com o valor nominal total de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 999,00, a título oneroso, pelo valor de R\$ 1,00 pago neste ato em moeda corrente nacional, à Sócia Ingressante **Revee - Real Estate Venues & Entertainment Participações S.A.**, que passa a ser titular de 99% das quotas da Sociedade. **1.2.** A Cedente declara e assegura à Cessionária que as quotas se encontram totalmente integralizadas, subscritas, livres e desembaracadas de ônus e gravames. **1.4.** A Cessionária declara, sob as penas da lei, que não está impedida, sob qualquer forma, a contratar com a Sociedade e participar do capital social desta. **II - Da Alteração do Objeto Social:** **2.1.** Em seguimento, as Sócias resolvem alterar e incluir novas atividades no objeto social da Sociedade de modo que o Artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) Investimento e administração (gestão) de participações em quotas ou ações de outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista, acionista ou em conta de participação de diversos ramos de atividade; (ii) Administração e gestão de recursos de suas controladas; (iii) Administração, locação de bens próprios, e, ou de terceiros; (iv) A compra, venda, locação, arrendamento, concessão, e exploração de imóveis próprios, ou de terceiros, inclusive por meio de incorporação imobiliária; (v) A realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; (vi) A participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (vii) As atividades específicas de entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo; (viii) Exploração de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; (ix) A gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; (x) A organização de festas e eventos em geral; (xi) Fomacões ou não, inclusive festas de formaturas e temáticas; (xii) Locação de equipamentos recreativos, esportivos, voltados para o entretenimento; e (xiii) Exploração das atividades de experiências recreativas, educacionais, culturais dentre outras voltadas para o entretenimento em geral." **III - Da Alteração da Denominação Social e da Transformação do Tipo Societário:** **3.1.** Ato seguinte, as novas sócias da Sociedade decidem transformar a sociedade em S.A., alterando, ainda, no mesmo ato, a denominação social de **REAG 77 Participações Ltda. para Revee Experience S.A.**, motivo pelo qual o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia terá a seguinte redação: "Artigo 1. A Companhia denomina-se **Revee Experience S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis." **IV - Da Administração da Sociedade:** **4.1.** Nesta data, conforme assinatura aposta no Termo de Renúncia, à Administradora da Sociedade, a Sra. **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões**, RG 13.276.662-0, SSP/SP, CPF 066.221.758-61, renuncia ao seu respectivo cargo de Administradora da Sociedade, tendo as Acionistas concordado com tal renúncia. **4.2.** A Administradora renunciante, conforme Termo de Renúncia, outorga à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação decorrente de toda relação jurídica mantida com a Sociedade, até a presente data estabelecida neste instrumento. **4.3.** Ato contínuo, decidem as Acionistas nomear o Sr. **Luís Fernando Casari Davantel**, RG 12.730.471-X, SSP/SP, CPF 085.502.588-30, como Diretor Presidente da **Revee Experience S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **4.4.** Em nome das Acionistas, o Sr. **Leonardo Falbo Donato**, RG 47.076.006-0, SSP/SP, CPF 388.651.968-66, como Diretor Financeiro da Companhia, nos termos do Estatuto Social. **4.5.** Os Diretores acima mencionados firmam os respectivos Termos de Posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **4.6.** As acionistas deliberam que os Diretores poderão remuneração global no limite de R\$ 1.000,00, até a próxima AGO da Companhia, já incluindo os benefícios de qualquer natureza e verbos. **V - Da Consolidação do Estatuto Social da Sociedade:** **5.1.** As Acionistas igualmente aprovam o Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo descrita no Anexo I, integrante da presente alteração. **VI - Das Disposições Finais:** **6.1.** Decidem as Acionistas pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161, da Lei 6.404/76. **6.2.** Dá-se por efetivamente transformada, esta Sociedade em S/A, sob a denominação de **Revee Experience S.A.**, na forma da Lei 6.404/76 e pelos termos do Estatuto Social, aprovado nesta alteração contratual. **SP/SP, 09/05/2025.** Acionista Ingressante: **Revee - Real Estate Venues & Entertainment Participações S.A.** - **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões, Rodolfo Turelli**, JUCESP - NIRE 3530067375-1, 303.170/25-6 em 22/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Prazo de Duração:** **Artigo 1 -** A Companhia denomina-se **Revee Experience S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na nesta capital do Estado de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 1.702, Jd. Paulistano, CEP 01.452-000, **São Paulo**. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto social: (i) Investimento e administração (gestão) de participações em quotas ou ações de outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista, acionista ou em conta de participação de diversos ramos de atividade; (ii) Administração e gestão de recursos de suas controladas; (iii) Administração, locação de bens próprios, e, ou de terceiros; (iv) A compra, venda, locação, arrendamento, concessão, e exploração de imóveis próprios, ou de terceiros, inclusive por meio de incorporação imobiliária; (v) A realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; (vi) A participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (vii) As atividades específicas de entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo; (viii) Exploração de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; (ix) A gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; (x) A organização de festas e eventos em geral, familiares ou não, inclusive festas de formaturas e temáticas; (xi) Locação de equipamentos recreativos, esportivos, voltados para o entretenimento; e (xii) Exploração das atividades de experiências recreativas, educacionais, culturais dentre outras voltadas para o entretenimento em geral. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Artigo 5º -** O capital social da Sociedade, temente subscrito e integralizado de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 7 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) Ordinariamente: 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9 -** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro da Diretoria que estiver presente e que, se o caso, for escolhido pelos Acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa. **Artigo 11 -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§1º -** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) à mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§2º -** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no §1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 12 -** Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do §1º art. 126 da Lei 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48h antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 14 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado. **§1º -** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de Acionistas, usufruto e de Ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral. **§2º -** Não poderá participar da Assembleia, o Acionista com direitos sociais suspensos. **Artigo 15 -** O Acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens como que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante. **Capítulo IV - Da Administração da**

Companhia - Seção I - Dos Membros da Administração - Artigo 16 - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, até 04 membros, sendo no mínimo, 01 designado Diretor Presidente e 01 Diretor Financeiro. Havendo outros diretores, esses poderão ser nomeados com, e, ou sem designação específica, sendo todos, pessoas naturais, residentes no País, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 anos, admitida reeleição. **Artigo 17 -** Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, podendo: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; (c) assinar cheques, duplicatas e suas respectivas faturas, ordens de pagamento; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia. **§1º -** Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, obrigatoriamente serão assinados: (a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro; (b) Por 02 diretores sem designação específica, em conjunto com o Diretor Financeiro; (c) por 01 procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais para tanto. **§2º -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por ao menos dois Diretores, nos termos da alínea "a", ou "b", acima, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 3 anos. **Artigo 18 -** Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, os seguintes atos: I. Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral; II. Executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia; III. Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no Plano Anual de Negócios, no Orçamento de Operações, e no Orçamento de Despesas de Capital da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral; IV. Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral; V. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais; VI. Elaborar o relatório anual para os Acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; VII. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias. **Seção II - Das Disposições Gerais - Artigo 19 -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de atas das Reuniões da Diretoria. **§1º.** Se o termo não for assinado nos 30 dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito, salvo em caso de justificativa apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria. **Artigo 20 -** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Artigo 21 -** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, entendendo-se o prazo de gestão até esse momento. **§1º.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial dos Diretores substituídos. **Artigo 22 -** Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos Acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 23 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social. **§1º.** Os avisos de convocação indicarão o ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 10 dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada ou protocolada. **Artigo 24 -** Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria. **§1º -** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 25 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, notadamente a concessão de fiança e aval, assim como a tomada de empréstimos, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26 -** O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, funcionarão em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros - Artigo 27 -** O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28 -** Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reserva de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei 6.404/76, exceder de 30% do capital social; (b) 5% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, serão distribuídos aos Acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 29 -** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e, havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais. **Artigo 30 -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. **Artigo 31 -** O valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo. **Artigo 32 -** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 33 -** A ação para haver dividendos prescreve em 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista. Reverterão em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei. **Artigo 33 -** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 34 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 35 -** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 9.457/97, e 10.303/01. **Capítulo IX - Foro - Artigo 36 -** Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. **§1º -** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Centro de Arbitragem e Medição da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – SP – SP (AMCHAM), de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação ora escolhido ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. **§2º -** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo - SP, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade. **§3º -** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os 2 árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§4º -** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais, estes limitados a 5% da condenação. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso. **§5º -** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de SP, SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral bem como execução de obrigações líquidas e certas e/ou específicas e eventual ação anulatória do laudo arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **§6º -** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **§7º -** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. **§8º -** A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Visto do Advogado: **Marco Follá De Renzis - OAB/SP 267.494.**

WAY CONCESSÕES S.A.

CNPJ/IME nº 57.552.342/0001-84 - NIRE 353.006-486-68

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Julho de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de julho de 2026, às 09h00, na sede social da **Way Concessões S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 296, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. Presente ainda, o **Kinea Equity Infra I Co-Invest Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.336/0001-30 ("Titular dos Bônus de Subscrição"), neste ato representado, na forma do seu regulamento, por suas gestoras, **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 e **Kinea Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007. **3. Mesa:** A Assembleia geral foi presidida pelo Sr. André Felipe Fernandes Figueira e secretariada pelo Sr. Paulo Augusto Franzine. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração dos períodos de exercício dos bônus de subscrição objeto dos certificados nº 01 e nº 02, emitidos pela Companhia em 12 de setembro de 2025 e em 19 de janeiro de 2026, ambos de titularidade do Titular dos Bônus de Subscrição, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 12 de setembro de 2025 e em 19 de janeiro de 2026; (ii) a emissão de 1 (um) novo bônus de subscrição, dentro do limite de capital autorizado da Companhia; e (iv) a autorização dos Diretores da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação do quanto deliberado nesta Assembleia. **4. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **4.1.** Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das S.A. **4.2.** Aprovar a alteração dos períodos de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia objeto dos certificados nº 01 e nº 02, os quais deixam de ser exercíveis até o dia 12 de setembro de 2026 e passam, a partir da presente data, a serem exercíveis até o dia 12 de setembro de 2027. **4.2.1.** Em razão da deliberação constante do item 4.2 acima, a Companhia, neste ato, os certificados de nº 01 e nº 02 dos bônus de subscrição, na forma em que foram aprovados nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 12 de setembro de 2025 e em 19 de janeiro de 2026 ficam, substituídos, para todos os fins, pelos novos certificados de bônus de subscrição de nº 01 e nº 02 que integram a presente ata na forma de seus Anexos I e II. **4.2.2.** Os acionistas da Companhia (i) **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multistatégia**; (ii) **Kinea Equity Infra I Private Fip em Infraestrutura Responsabilidade Limitada**; e (iii) **4Road Concessões S.A.**, renunciam, neste ato, ao seu direito de preferência para a subscrição de bônus de subscrição equivalente, para os fins do art. 171, §3º, da Lei das S.A., declarando nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à eventual subscrição de ações pelo Subscritor do Bônus de Subscrição, nos termos e condições previstos nos bônus de subscrição representados pelos novos certificados de nº 01 e nº 02 que integram a presente ata na forma de seus Anexos I e II. **4.2.3.** A alteração dos períodos de exercício dos bônus de subscrição representados pelos certificados nº 01 e nº 02 ora aprovada deverá ser averbada no respectivo Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. **4.3.** Aprovar a emissão da Companhia de 1 (um) bônus de subscrição, dentro do limite do seu capital autorizado, em favor do Subscritor do Bônus de Subscrição, cujos termos e condições constam do certificado que integra a presente ata na forma do seu Anexo III ("Bônus de Subscrição"). **4.3.1.** Consignar que o Subscritor do Bônus de Subscrição pagou, nesta data, o valor de R\$ 25.838.139,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e trinta e nove reais) à Companhia a título de preço de emissão do Bônus de Subscrição. Os valores recebidos pela Companhia em razão da emissão do bônus de subscrição e sua alienação ao Subscritor do Bônus de Subscrição serão destinados à reserva de capital, nos termos do art. 182, §1º, "b", da Lei das S.A. **4.3.2.** Os acionistas (i) **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multistatégia**; (ii) **Kinea Equity Infra I Private Fip em Infraestrutura Responsabilidade Limitada**; e (iii) **4Road Concessões S.A.**, renunciam, neste ato, ao seu direito de preferência para a subscrição de bônus de subscrição equivalente, para os fins do art. 171, §3º, da Lei das S.A., declarando nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à eventual subscrição de ações pelo Subscritor do Bônus, nos termos e condições previstos no Bônus de Subscrição. **4.3.3.** Consignar que a emissão de Bônus de Subscrição ora aprovada deverá ser averbada no respectivo Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. **4.4.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 03 de julho de 2026. **Mesa:** André Felipe Fernandes Figueira - Presidente, Paulo Augusto Franzine - Secretário. **Acionistas Presentes:** **4Road Concessões S.A.**, João Leopoldino Neto e Paulo Augusto Franzine. **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multistatégia**, por suas gestoras Kinea Private Equity Investimentos S.A. (p. André Felipe Fernandes Figueira e Leonardo José Bessa Gadelha), **Kinea Equity Infra I Private Fip em Infraestrutura Responsabilidade Limitada**, por suas gestoras Kinea Private Equity Investimentos S.A. (p. André Felipe Fernandes Figueira e Leonardo José Bessa Gadelha), **Subscritor do Bônus de Subscrição: Kinea Equity Infra I Co-Invest Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada**, por suas gestoras Kinea Private Equity Investimentos S.A. (p. André Felipe Fernandes Figueira e Leonardo José Bessa Gadelha) e **Kinea Investimentos Ltda.** (p. André Felipe Fernandes Figueira e Leonardo José Bessa Gadelha). JUCESP nº 308.777/26-8 em 13/08/2026.

→ continuação

16. Partes Relacionadas: Conforme definições do CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, partes relacionadas são os controladores e acionistas com participação relevante, empresa a eles ligadas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares.

a) Saldos e transações:

Contas a receber de partes relacionadas	31/12/2025	
Repom S.A. (d,f)	32	
Ticket Serviços (d,f)	398	
Edenred Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A. (d,f)	3	
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A. (d,f)	171	
Edenred Brasil Participações S.A. (d,f)	3	
Ticket Soluções HDFGT S.A. (d,f)	617	
Edenred Holding Financeira S.A. (f)	28	
Punto Instituição de Pagamento Hoz (d,f)	36.149	
Total	37.401	
Contas a pagar de partes relacionadas	31/12/2025	
Repom S.A. (d)	(35)	
Ticket Serviços (c,d)	(3.679)	
Edenred Brasil Participações S.A. (d,h)	(143.354)	
Edenred Soluções HDFGT S.A. (d,g)	(57)	
Punto Instituição de Pagamento Hoz (d)	(3.016)	
Total	(150.141)	

b) Resultado:

Outras receitas operacionais	2º Semestre	Exercício
Ticket Serviços (c)	3.413	4.648
Edenred Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A. (d)	20	40
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A. (b)	427	608
Embratec Tecnologia Hqs Ltda. (e)	97	148
Ticket Soluções HDFGT S.A. (g)	8.701	9.980
Repom S.A. (d)	1	1
Punto Instituição de Pagamento Hoz (d,h)	3.356	4.716
RB Serviços (d)	16	16
Total	7.137	11.173
Outras despesas operacionais	2º Semestre	Exercício
Ticket Serviços (c)	(5.340)	(8.971)
GTA México (i)	(3.728)	(7.876)
Ticket Soluções HDFGT S.A. (g)	(4.955)	(10.125)
Edenred Brasil Participações S.A. (h)	(11.897)	(24.592)
Edenred Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A. (a)	(7)	(11)
Total	(25.927)	(51.575)

(a) Referem-se a Pedágio e estacionamento; (b) Referem-se à manutenção de Veículo; (c) Referem-se a fornecimento de Benefícios. (Ticket Refeição, Ticket Alimentação e Ticket Super Flex Home Office e etc.); (d) Referem-se Repasse de despesas do Centro de Serviços Compartilhados, referente às estruturas corporativas comuns a todos os negócios do grupo no Brasil; (e) Valores referente a serviço de tecnologia; (f) Valores referentes ao fornecimento de benefícios Ticket Plus; (g) Referem-se a fornecimento de Benefícios de combustível da empresa Ticket Soluções (cartão Fuel); (h) Empréstimos e juros - mútuo; (i) "Intercompany" com o México, operações referentes a prestação de serviços/ferramentas de tecnologia.

b) Empréstimos Mútuo: A movimentação dos mútuos está demonstrada a seguir:

Mútuo - Ativo	01/01/2025	Concessão	Pagamento	IOF	Juros	31/12/2025
Punto Instituição de Pagamento Hoz Ltda.	25.568	6.300	(1.100)	505	4.716	35.989
Edenred Brasil Participações S.A.	25.568	6.300	(1.100)	505	4.716	35.989
Total	51.136	12.600	(2.200)	1.010	9.432	71.978

19. Patrimônio Líquido: a) Capital social: O capital social da ESIP em 31 de dezembro de 2025 é de R\$99.414, composto por 333.377.150 ações ordinárias nominativas, constituído como segue:

Acionista: Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Participação %	31/12/2025
100%	333.377.150

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.

Edenred Brasil Holding Financeira S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/365A-0455-85F5-7045> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 365A-0455-85F5-7045



Hash do Documento

4BAD8D1859B480B1A49826E5D1B7887696FA262B14AB40621F8F427362B25687

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2026 é(ão) :

☒ JORNAL O DIA SP - 091.260.448-46 em 28/08/2026 23:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 28 2026 23:59:36 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.646199 Longitude: -46.557213 Accuracy: 53

IP 177.80.70.36

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Jornal **ODIA** SP

Hash Evidências:

D8AC59F58EBF1B5FDE1764900495D151A510744F2BB0B7247E0703F7EBFF86CC

